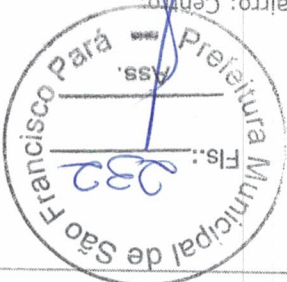


Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



CONTRARRAZÃO :
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO.
Referente: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2022-PE-PMSF-ADM

POSTO SMART LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 030.821.163/0001-04 e Inscrição Estadual sob nº 15.608.431-7, com sede na Travessa Floriano Peixoto nº 1829 - Bairro: Centro, Cep nº 68.743-030, Castanhal-Pará, representada neste ato por seu representante legal a Srta. Keilane de Jesus Delpuo Sperandio, Brasileira, Divorciada, empresária, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1068496 SSP/ES e CPF nº 034.690.827-23, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, propor:

DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SUPER POSTO PALMEIRAS LTDA.

I - DA TEMPESTADE

A presente defesa é tempestiva, haja vista, apresentada no prazo estabelecido no art. 109, I, alínea "a" da lei nº 8.666/93, devendo portanto a Vossa Senhoria vir apreciá-la.

II - DOS FATOS

A empresa Super Posto Palmeiras Ltda, alegou que na proposta de preços, a empresa Posto Smart Ltda fez a lei quando especificou duas marcas distintas SHELL e PETROBRAS. Ora senhores, muito nos preocupa a atitude do concorrente, que tenta taxar nossa empresa de agir de má fé, sendo ele do mesmo ramo de produtos que comercializamos, e deve ter conhecimento que todo combustível fornecido pela bandeira SHELL, é produzido por um único fornecedor, que é a PETROBRAS. Portanto, o concorrente está simplesmente tentando por dúvidas na cabeça dos senhores exímios julgadores e mediadores deste processo licitatório. Não vos deixeis enganar, pois o produto que ora oferecemos é de um único fornecedor, que como é do conhecimento de todos, todo combustível fornecido pela bandeira SHELL é produzido pela PETROBRAS.

Vejam a definição de marca
Conceitos e legislação sobre o tema: Lei nº 9.279/96 - Código da Propriedade Industrial
CPI, art. 123. "Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

O segmento de petróleo introduziu nos últimos anos novas regras de consumo de combustíveis no mercado brasileiro, as quais, juntamente com restrições ambientais mais rígidas, exigiram produtos com maior qualidade para atender à competitividade do mercado nacional.
Os programas destinados à melhoria da qualidade dos combustíveis no Brasil espelham-se, sobretudo, naqueles lançados na União Europeia e nos Estados Unidos, os quais prevêem, dentre várias medidas, o desenvolvimento de combustíveis cada vez mais nobres com baixíssimos teores de enxofre e diferenças significativas de preços. A especificação dos combustíveis com alta qualidade tem impacto direto no mercado e no meio ambiente, cuja produção deve focar o bom funcionamento dos motores, como também proporcionar garantia de saúde aos manipuladores, contribuir para a preservação do ambiente e, ainda, evitar práticas de adulteração e sonegação fiscal. A partir da década de 70, observou-se que o controle de qualidade do petróleo e de seus derivados recebe destaque mundial, cujo melhoramento visa, principalmente, o controle de produtos comercializados pelas maiores distribuidoras do país: Vibra (Petrobras), Shell e Ipiranga. O uso de marcadores químicos e/ou corantes adicionados aos combustíveis é uma prática importante das distribuidoras para o controle de qualidade e identificação de seus produtos, produtos estes, fornecidos pela PETROBRAS. Os marcadores de cada distribuidora são, muitas vezes, utilizados para monitorar periodicamente a qualidade e a origem dos combustíveis disponíveis nos postos de distribuição. Além disso, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) requer de todas as distribuidoras um boletim de conformidade (para cada fornecimento), que ateste a qualidade do combustível entregue nos postos sob seu domínio (Bandeira), cujo procedimento propicia melhoria significativa na qualidade desses produtos. Essas diretrizes protegem o interesse do consumidor, garantindo derivados de petróleo, gás natural e etanol combustível adequados ao uso, além de proporcionar à sociedade boa qualidade de vida ocasionada pela diminuição dos problemas ambientais. Ademais, este procedimento confere maior credibilidade à qualidade dos produtos consumidos no país e promove a livre concorrência para os produtos com especificações fielmente rotuladas.

Na definição legal de marca, vemos que a marca SHELL, IPIRANGA, VIBRA é apenas o "marcador químico" que a revededora de combustível adiciona ao produto fornecido pela Petrobras, o que não pode e nem deve configurar marcas diversas ou distintas, sabendo que o combustível fornecido pela bandeira SHELL é de origem PETROBRAS.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) Que a presente defesa seja reconhecida e totalmente provida;

b) Que seja dado total procedência da presente defesa, pelos seus próprios fundamentos, com a manutenção da decisão acatada.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Paragominas-PA, 25 de maio de 2022.

POSTO SMART LTDA

CNPJ: 30.821.163/0001-04

Keilane de Jesus Delpuo Sperandio

Representante Legal

CPF Nº034.690.827-23

Fechar

